
O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS

SPECIALIZED SERVICE IN EDUCATIONAL RESOURCES ROOMS

Isa Regina Santos dos Anjos (UFS)¹

RESUMO: O presente artigo traz discussões sobre a inclusão na realidade brasileira, com ênfase nas Salas de Recursos Multifuncionais. As salas de recursos objetivam atender as pessoas com deficiência que estão freqüentando o ensino regular. Espera-se sistematizar informações que provoquem reflexões e subsidiem tomadas de decisões em relação às políticas públicas de inclusão escolar no sentido de melhorar o atendimento nas salas de recursos.

Palavras-Chave: inclusão, sala de recursos, atendimento educacional especializado.

ABSTRACT: This article presents discussions on the inclusion in the Brazilian reality, with emphasis on the Multifunctional Resource Rooms. The resource rooms aim to assist people with disabilities who are attending regular school. It is hoped that cause reflections systematize information and subsidize decision-making regarding the inclusion public policies to improve school attendance in resource rooms.

Keywords: inclusion, resource room, specialized service in educational

INTRODUÇÃO

O sistema escolar brasileiro está diante do desafio de alcançar a educação que contemple a diversidade da condição humana. No anseio de uma inclusão que se efetive na prática de forma harmoniosa, consideramos necessário procurar conhecer as dificuldades que estão sendo reveladas na sua operacionalização.

¹ Doutora em Educação Especial, Profª da Universidade Federal de Sergipe/Campus Prof. Alberto Carvalho, Docente do Curso de Pedagogia do Departamento de Educação. Membro do Grupo de Pesquisa em Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência. E-mail: isaanjos@yahoo.com.br

Apesar do crescimento expressivo da produção científica na área de Educação Especial, o conhecimento que vem sendo produzido tem tido pouco ou nenhum impacto na definição dos caminhos que as políticas educacionais para a escolarização de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais (NEEs) têm assumido no país. Se analisarmos as propostas das políticas inclusivas, veremos que estas ressaltam a necessidade de mudanças de ordem estrutural, que vão do micro ao macroambiente, inserindo nesse contexto a responsabilidade de todos e não atribuindo somente à escola o mérito pelo sucesso ou fracasso escolar. Nesse sentido, deverá haver um maior envolvimento de quem formula planos educacionais e políticas públicas.

O presente texto visa a trazer uma reflexão sobre a questão da inclusão escolar na realidade brasileira, com ênfase nas “Salas de Recursos Multifuncionais” (SRMs). Desde 2005 a Secretaria de Educação Especial/MEC vem apoiando a criação deste serviço de atendimento educacional especializado (AEE) para pessoas com necessidades educacionais especiais.

As salas de recursos no Brasil foram criadas nos anos 80, embora tenha começado a ser pensada na década de 70, tendo como objetivo atender as pessoas com algum tipo de deficiência que estavam freqüentando o ensino regular. Portanto, historicamente, a constituição da sala de recursos se deu no Brasil no ano de 1980, configurando-se em uma alternativa ao processo de segregação que as pessoas com deficiências enfrentavam no cotidiano.

De forma abrangente, a constituição da sala de recursos objetiva, exatamente, atender as pessoas que estão freqüentando o ensino regular, visando obviamente expandir seu conhecimento, oportunizando que os (as) estudantes possam desenvolver suas capacidades a fim de superar as lacunas que ainda existem no ensino regular.

As salas de recursos multifuncionais fazem parte da ação do MEC, sendo desenvolvida com os estados e municípios, constituindo-se em um espaço para atendimento educacional especializado (AEE), tendo como objetivo oferecer suporte aos alunos com

necessidades educacionais especiais, favorecendo seu acesso ao conhecimento, possibilitando o desenvolvimento de algumas competências e habilidades próprias.

O papel do AEE é de oferecer procedimentos educacionais específicos de acordo com cada tipo de deficiência, ou seja, as ações são definidas de acordo com cada aluno, numa perspectiva de complementar e/ou suplementar suas necessidades educacionais, não se configurando em reforço escolar.

Os professores que atuam nas salas de recursos devem participar de maneira colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso ao aluno com deficiência ao currículo e a sua interação no grupo, entre outras ações para promover a inclusão deste aluno.

Podemos afirmar que a sala de recursos não pode ser um mecanismo de segregação das pessoas com algum tipo de deficiência que se encontram matriculadas no ensino regular, mas sim atuar no sentido de propiciar o acesso, sucesso e permanência de todas as pessoas que freqüentam o ensino regular escolar.

Estatísticas estimadas pela UNESCO (2005) apontavam que nos países pobres e em desenvolvimento, mais de 140 milhões de crianças e jovens não tinham acesso à escolarização básica; e que apenas 2% de uma população dos indivíduos com deficiências, estimada em mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo, estavam recebendo algum tipo de educação. Tais evidências reforçaram o consenso sobre a necessidade de concentrar esforços para atender as necessidades educacionais de inúmeros alunos até então privados do direito de acesso, ingresso, permanência e sucesso, na escola básica.

Na atualidade o direito dos alunos com deficiência de freqüentar uma classe comum da escola regular de seu bairro, para onde eles iriam se não fossem considerados “diferentes”, tem sido uma prática cada vez mais defendida na ampla maioria dos países, e muitas reformas educacionais nos sistemas educacionais públicos estão sendo conduzidas para este alvo. Além da questão do direito, imperam também razões éticas, considerando que não há motivos fortes que justifiquem a segregação escolar indiscriminada destes alunos, e por isso, no mundo todo, os sistemas educacionais têm procurado se reestruturar para responder também às necessidades de todos os seus alunos.

Embora a questão da inclusão escolar não devesse ser tão controvertida, o tema tem despertado um debate fervoroso nos últimos 30 anos, em parte porque, esta filosofia não afeta apenas os estudantes com deficiência, mas implica também em modificar a educação de todos os alunos. E é na necessidade de reestruturar a escola brasileira que reside o fascínio desta filosofia que promete dinamizar uma escola básica que tem um dos piores desempenhos do planeta, mas que ao mesmo tempo representa um enorme desafio, frente à complexidade que este tipo de reforma impõe a um sistema educacional que resiste a mudanças.

Enfim, a idéia de que o melhor locus para a escolarização de estudantes com deficiência é na classe comum da escola regular, não é nova e emergiu em meados da década de 70, de modo que temos hoje um acúmulo de mais de trinta anos de pesquisas investigando essa possibilidade. Em síntese o que esta literatura indica é que o processo de inclusão parece não ser algo que simplesmente acontece espontaneamente, mas algo que requer pensamento cuidadoso e bastante preparo. Muito ainda não é conhecido, mas já se sabe que o impacto deste tipo de prática sobre a educação comum não é uniformemente encorajadora e que é preciso uma implementação cuidadosa, debatida e monitorada (DOWNING ET AL., 1997; IDOL, 1997).

Neste contexto, cabe à Educação Especial enquanto área de conhecimento científico, aprofundar o conhecimento sobre o assunto produzindo mais e mais pesquisas sobre a temática da inclusão escolar, sem perder de vista que sua verdadeira missão é de investigar como prover a melhor educação possível para as crianças e jovens com necessidades educacionais especiais. E no caso do Brasil, como tem sido planejada e conduzida a política de inclusão escolar na realidade brasileira nas salas de recursos multifuncionais?

OS CAMINHOS DA POLÍTICA DE INCLUSÃO ESCOLAR NO CONTEXTO BRASILEIRO

A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, foram reforçados os pressupostos da escola inclusiva, que aparecem referendados nas

iniciativas com vistas à reforma do sistema educacional brasileiro. No que tange às crianças e jovens com NEEs, está garantida legalmente a matrícula nas escolas públicas regulares, o que poderá permitir a ampliação das oportunidades educacionais e universalizar o acesso à educação para esse contingente da população. Entretanto, a garantia de permanência e, conseqüentemente, o direito à educação e ao sucesso escolar somente serão possíveis se a escola comum conseguir responder às necessidades educacionais especiais desses alunos, uma vez que a igualdade de condições, nesse caso, não significa equiparação de oportunidades para acessar o conhecimento produzido e acumulado pela cultura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9.394/96), ao tratar do processo de escolarização de pessoas com NEEs, sinaliza, em seu art. 58, que a Educação Especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino. Esses movimentos têm levado tanto a União, quanto Estados e Municípios a adotarem políticas públicas que garantam o direito a educação para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esta mesma lei em seu art. 58 convoca-nos a reorganizar os sistemas de ensino com vistas a assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, organizações específicas, profissionais especialistas e professores capacitados para garantir o desenvolvimento educacional desses alunos.

O documento “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (PNEE-EI) do MEC (BRASIL, 2008) recomenda a implementação de políticas públicas para que alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tenham garantido o acesso, a participação e o aprendizado nas escolas comuns. Esse documento, além de definir os estudantes elegíveis para a Educação Especial, também reforça os princípios e fundamentos das escolas inclusivas.

O Decreto Nº 6.571/08 (BRASIL, 2008) dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) definindo este sistema de apoio a escolarização de alunos com NEEs como sendo:

o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou

suplementar à formação dos alunos no ensino regular (Brasil/SEESP, 2008, § 1).

O Art. 3º deste decreto especifica que o MEC prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

- I- Implantação de salas de recursos multifuncionais (grifo nosso);
- II- Formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
- III- Formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;
- IV- Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;
- V- Elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e
- VI- Estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

Ao definir a função do AEE o documento da PNEE-EI estabelece como sendo de:

[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (BRASIL, 2007, p. 10).

Em relação aos níveis de ensino, a PNEE-EI prevê que o AEE seja ofertado:

- a) Na Educação Infantil, incluindo os serviços de estimulação precoce.
- b) Na etapa da escolaridade obrigatória, no ensino fundamental, com a ressalva de que deve “ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional” (BRASIL, 2007, p. 1).
- c) Na modalidade de educação de jovens e adultos e educação profissional, visando a ampliar oportunidades de escolarização, formação para ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.
- d) Na educação indígena, do campo e quilombola deve ser assegurado que os recursos, serviços e o AEE estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.
- e) Na educação superior, estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade

arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Adicionalmente, o Decreto Nº 6.571/08 (BRASIL, 2008) especifica que o AEE poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições especializadas e define as salas de recursos multifuncionais (SRMs) como ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

Como vemos a legislação educacional prescreve que o AEE deve se organizar preferencialmente pela oferta de “salas de recursos multifuncionais” (SRMs), para que alunos com NEEs não interrompam seus percursos escolares na classe comum, mas que ao mesmo tempo tenham supridas suas demandas de escolarização.

A Secretaria de Educação Especial/MEC lançou no ano de 2005 o programa de implantação de Salas de Recursos Multifuncionais para apoiar os sistemas de ensino a criarem SRMs com materiais pedagógicos e de acessibilidade, para a realização do AEE, complementar ou suplementar à escolarização. De acordo com dados disponibilizados pelo MEC, entre os anos de 2005 a 2009, foram oferecidas 15.551 salas de recursos multifuncionais a 4.564 municípios brasileiros, distribuídas em todos os estados e o Distrito Federal. Com base nas demandas apresentadas no Programa de Ações de Articuladas (PAR), esse quantitativo atenderia as 82% da necessidade de salas de recursos multifuncionais.

O programa é destinado às escolas das redes estaduais e municipais de educação que tenham alunos com NEEs registrados no Censo Escolar MEC/INEP. No entanto, nem sempre os dispositivos legais conseguem ser implementados na prática, visto a realidade complexa e dinâmica que envolve os sistemas escolares.

Diante do contexto acima exposto, podemos afirmar que a sala de recursos não pode ser um mecanismo de segregação das pessoas com algum tipo de deficiência que se encontram matriculadas no ensino regular, mas sim atuar no sentido de propiciar o acesso, sucesso e permanência de todos(as) as pessoas que freqüentam o ensino regular escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola passou a desempenhar um papel ambíguo frente à diversidade: de um lado, abriu as portas aos alunos com deficiência; de outro não se preparou para essa realidade, sendo que a Educação Especial deve ser parte integrante do sistema geral de Educação e não um sistema isolado, paralelo, devendo fluir nos diferentes níveis e graus de ensino.

Nossa reflexão nesse texto permite perceber o quanto os docentes que estão ministrando aulas no ensino regular precisam de formação, preparação e habilitação para trabalhar com pessoas em situação de deficiência. Nesse sentido, somos defensores de que o sistema educacional possa oferecer políticas públicas no sentido de melhorar o atendimento nas salas de recursos.

Assim sendo, o reconhecimento da mediação entre os dois setores sala de recursos/ensino regular, expressa e fortalece o trabalho pedagógico no qual as atividades aplicadas, o conhecimento especializado, preparação de técnicas apropriadas, metodologias adequadas entre tantas outras são contributos somatórios ao processo de inclusão.

REFERÊNCIAS

BRASIL . **Constituição Federal**. Brasília – DF. 1988.

BRASIL. **Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial. 2007. Acesso em 24/julho de 2011.

BRASIL. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. **Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília. 2008.**

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. 1996. Seção 1. 1996.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº:13/2009**. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. 2009. D.O.U. de 24/9/2009, Seção 1, Pág. 13. 2009.

BRASIL. **Resolução Nº 02/2001**. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. 2001.

CATELLI, L.A. (1995). Action research and collaborative inquiry in a school-university partnership. **Action in Teacher Education**, 16(4), 25-38.

DESGAGNÉ, S.; BEDNARZ, N.; LEBUIS, P.; POIRIER L.; COUTURE, C. L'approche collaborative de recherche en éducation : un rapport nouveau à établir entre recherche et formation. **Revue des sciences de l'éducation**, vol. 27, nº 1, 2001, p. 33-64.

DOWNING, J. E., EICHINGER, J., & WILLIAMS, L. J. Inclusive education for students with severe disabilities: Comparative views of principals and educators at different levels of implementation. **Remedial and Special Education**, 18, 133-142, 165. 1997.

LIEBERMAN, A. (1986). Collaborative research: Working with, not working on. **Educational Leadership**, 43(5), 29-32.

UNESCO. 2005. **Orientações para a inclusão. Garantindo o Acesso à Educação para Todos**. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Paris.

Recebido: 21/09/2011

Aceito: 07/10/2011